



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Lei n.º 1.075/2023.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM Nº 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 21 de setembro de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de R\$ 412.977,40 (Quatrocentos e doze mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º incisos I, II e III.

Parágrafo Único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 – Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos Pisos Salariais Profissionais Nacionais para o Enfermeiro, o Técnico de Enfermagem, o Auxiliar de Enfermagem e a Parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

**ÓRGÃO:** 02 081 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 122 – Administração Geral

**PROGRAMA:** 2025 - Assistência financeira adicional (Complementar)  
da União p/ atendimento ao Piso

**ATIVIDADE:** 2142 Remuneração dos profissionais de Enfermagem

<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Valor Orçado</b>
1605-0000	319011 – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	47.228,24
	339039 – Outros serviços de terceiros - Pessoal Jurídica	365.749,16
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 412.977,40</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

**Art. 6º** - Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do Piso Nacional da Enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 22 de setembro de 2023.

**Francisco das Chagas Lopes Filho**  
**Prefeito Interino**